



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL n°. 1.529/2016

"Autoriza a concessão de anistia de juros, multa aos contribuintes em débito, inscritos em dívida ativa ou em execução judicial."

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida anistia de juros e multas aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa que efetuarem o pagamento integral da dívida nos seguintes termos:

I – pagamento até o dia 10 de junho de 2016 o contribuinte terá desconto de 100% (cem por cento) do valor atribuído a multa e juros;

II - pagamento até o dia 11 de julho de 2016 o contribuinte terá desconto de 80% (oitenta por cento) do valor atribuído a multa e juros;

III- pagamento até o dia 10 de agosto de 2016 o contribuinte terá desconto de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído a multa e juros;

IV- pagamento até o dia 12 de setembro de 2016 o contribuinte terá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a multa e juros;

Art. 2º. Os contribuintes com débitos que já estiverem com ações de execução ajuizadas poderão se beneficiar, arcando tão somente com as despesas processuais pertencentes ao Estado e os honorários advocatícios.

Parágrafo único. Tão logo o contribuinte faça o recolhimento do valor, o Município desistirá da ação conforme os procedimentos processuais adequados ao caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 03 dias do mês de Maio de 2016.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 03 de Maio de 2016.

Cassiana Elisa Vendruscolo
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.